



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

RESOLUÇÃO Nº 085/09

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o Regimento Geral e o seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,


RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba 17 de dezembro de 2009.


Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

TÍTULO I Da Natureza, dos Objetivos e da Duração

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, doravante denominado PPGE/UNIUBE ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da Universidade de Uberaba, pelo Regimento Geral da Universidade de Uberaba, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Uberaba, por este Regimento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do PPGE.

Art. 2º O PPGE/UNIUBE *Stricto Sensu* é constituído pelo Curso de Mestrado e pelas atividades que dele se originem, com vistas à obtenção do título de mestre.

Parágrafo Único. O Programa de Mestrado da UNIUBE tem como área de concentração a Educação.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º O PPGE tem por objetivo geral a formação de pesquisadores e docente, e a produção de novos conhecimentos na área de educação.

Art. 4º O PPGE tem como objetivos específicos:

I - Formar docentes e pesquisadores para atividades de pesquisa, docência, gestão e assessoria técnica e pedagógica.

II - Proporcionar uma ambiência de pesquisa, favorável à construção e à difusão do conhecimento com vistas à melhoria da qualidade da educação na região e no país.

III - Conferir título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 5º A duração mínima para a conclusão do Curso de Mestrado em Educação, incluindo a defesa da dissertação, é de dezoito meses, e a máxima é de vinte e quatro meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

- I - tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes à dissertação;
- II - apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do orientador.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 6º O PPGE está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade de Uberaba.

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional do PPGE:

- I - o Colegiado do PPGE, órgão de natureza consultiva e deliberativa;
- II - a coordenação, com função executiva.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 8º O PPGE terá um Colegiado constituído:

- I - pelo presidente que é o Coordenador do Curso;
- II - por seis docentes do corpo permanente do Programa eleito por seus pares;
- III - por um aluno regular do curso eleito por seus pares;
- IV - pelo vice-coordenador.

Art. 9º Caberá ao Colegiado:

I - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regimento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados por ele;

II - homologar a programação quanto à oferta de disciplinas e às atividades programadas e o calendário letivo, respeitando o calendário acadêmico da UNIUBE;



III - deliberar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações, bem como a extinção e criação de novas linhas;

IV - homologar o edital do processo seletivo para o ingresso no curso;

V - deliberar sobre o número de vagas e a distribuição de orientandos, observadas as disposições da CAPES, da PROPEPE e do Programa;

VI - deliberar sobre o número de vagas para alunos especiais, ouvidos os professores das disciplinas;

VII - homologar os nomes dos professores que comporão as Bancas para as defesas de dissertação;

VIII - homologar pareceres relativos a vida acadêmica do Programa;

IX - homologar a qualificação e a defesa da dissertação;

X - homologar a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientadores;

XI - deliberar sobre situações concernentes à vida acadêmica discente - aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, trancamento e desligamento e outros recursos;

XII - deliberar sobre a prorrogação de prazos para defesa, solicitado pelos discentes com anuência do orientador;

XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIV - deliberar sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XV - deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões do Coordenador;

XVI - deliberar sobre convênios e intercâmbios de interesse acadêmico visando ao bom andamento das atividades do Programa;

XVII - fornecer informações que subsidiem ações da PROPEPE relativas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa.

Art. 10. O Colegiado do PPGE se reunirá ordinariamente a cada dois meses, e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo coordenador ou maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Será exigida a presença de, no mínimo, setenta e cinco por cento do total dos membros do colegiado para qualquer deliberação.

CAPÍTULO II **Da Coordenação**

Art. 11. A Coordenação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, dentre os professores do corpo permanente, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo Único. Poderá ser indicado pelo Reitor um vice-coordenador, dentre os professores do corpo permanente, o qual auxiliará o coordenador e o substituirá nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 12. Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e orientar suas atividades;

II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

III - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

V - apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as bancas dos exames de qualificação e ou das defesas de dissertação;

VI - informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação ou de tese;

VII - apresentar ao Colegiado o calendário para as provas de ingresso;

VIII - propor ao Colegiado a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de agências financiadoras externas;

IX - apresentar anualmente, ao Colegiado, prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;

X - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, propondo planos específicos à PROPEPE e aos demais órgãos superiores da Universidade;

XI - elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade, submetendo-o ao Colegiado;

XII - submeter ao Colegiado os Planos de Ensino, de pesquisas e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito do Programa a cada semestre;

0

XIII - aprovar o Plano de Atividade Docente, elaborado anualmente;

XIV - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisas, em consonância com a área de concentração;

XV - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e o reconhecimento do Programa, estabelecidos pela legislação federal;

XVI - interagir com as unidades acadêmicas de graduação e com os órgãos suplementares e de assessoramento geral da Universidade, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas e privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 13. A comissão de Seleção de Bolsas tem como finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudos, assim como acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Art. 14. A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são definidos e explicitados em regulamento próprio.

TÍTULO III

Da organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 15. O corpo docente será constituído por professores doutores em educação e áreas afins - conforme a legislação vigente - ou livre-docentes integrantes do quadro da UNIUBE.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente professores colaboradores e visitantes para atividades de ensino, orientação e pesquisa, a critério do Colegiado.

§ 2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes que atuam no Programa serão definidos pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

Art. 16. Compete ao corpo docente do Programa:

I - desenvolver atividades relativas aos componentes curriculares;

II - desenvolver atividades de orientação de Dissertação;

III - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - compor Comissões, Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;

V - desempenhar atividades acadêmicas e administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares da CAPES e da instituição;

VI - propor ao Colegiado do Programa: a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares; projetos de pesquisa e extensão; convênios interinstitucionais; a aquisição de recursos materiais para docência e pesquisa; à associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, dentre outras discussões pertinentes;

VII - propor parcerias.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 17. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais aqueles que tenham formalizado pedido e sido aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores da disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas.

TÍTULO IV

Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Organização Curricular

Art. 19. O currículo, orientado pela Área de Concentração e linhas de pesquisa, compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares, seminário de pesquisa e atividades de elaboração da dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias destinam-se a contribuir uma formação básica na área da Educação.

§ 2º As disciplinas eletivas são aquelas voltadas as especificidades teórico-metodológicas das linhas de pesquisa.

§ 3º As atividades complementares compreendem o conjunto da produção científica e da participação em eventos científicos da área.

(1)

§ 4º O seminário de pesquisa consiste na apresentação e análise das pesquisas discentes.

Art. 20. A integralização curricular do Curso de Mestrado corresponde a um total de trinta créditos, assim distribuídos em:

I - Duas disciplinas obrigatórias de quatro créditos cada uma;

II - Duas disciplinas eletivas: de dois créditos cada uma;

III - Atividades complementares: quatro créditos;

IV - Seminário de pesquisa: dois créditos;

V - Elaboração e defesa da dissertação: doze créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a quinze horas/aula.

§ 2º Dois créditos das atividades complementares podem ser substituídos por uma disciplina eletiva.

§ 3º A contagem dos prazos previstos para a integralização do curso dar-se-á a partir da data de início do primeiro período letivo.

Art. 21. Será oferecido um conjunto de disciplinas eletivas, das quais o aluno deverá, no mínimo, cursar duas, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo. O aluno poderá transitar livremente por todas elas, com anuência do orientador.

TÍTULO V **Do Regime Acadêmico**

CAPÍTULO I **Da Seleção**

Art. 22. O ingresso no Programa de Mestrado dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, de acordo com as normas definidas pelo Colegiado do Programa, exigindo-se do candidato a titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 23. O número de vagas e a periodicidade da seleção serão definidos pelo Colegiado do Programa respeitadas as orientações da PROPEPE

Art. 24. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o edital de seleção específico, contendo o período de inscrições, o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, os critérios e formas de avaliações, datas, horários e locais em que serão realizadas as atividades de avaliação.

Art. 25. Para se inscrever nos exames de seleção, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos documentos exigidos no edital.



Art. 26. O processo de seleção para ingresso no Programa será organizado e conduzido por uma comissão aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O trabalho da comissão será orientado pelas normas gerais da UNIUBE para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas deliberações do Colegiado referentes ao processo.

Art. 27. O ingresso no Programa se dará por processo seletivo que constará de:

I - prova escrita;

II - análise do *curriculum vitae*;

III - análise do Pré-projeto de Pesquisa;

IV - entrevista.

Parágrafo único. A comissão estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados em função dos objetivos do Programa.

Art. 28. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 29. Após a seleção, o aluno aprovado deverá efetivar sua matrícula dentro do prazo previsto, e apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UNIUBE.

CAPÍTULO II **Da Matrícula**

Art. 30. A matrícula do aluno regular é semestral por disciplina ou atividade acadêmica com anuência de seu orientador e/ou Coordenador do curso.

Art. 31. Obrigatoriamente, nos dois primeiros semestres letivos, o aluno deverá matricular-se em uma disciplina obrigatória e uma eletiva.

Art. 32. A critério do Colegiado, e mediante requerimento do interessado, será admitido por transferência o ingresso de alunos regularmente matriculados em outros Programas credenciados pela CAPES.

CAPÍTULO III **Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Disciplinas e Do Desligamento**

Art. 33. O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos durante o prazo estipulado para o Curso, poderá solicitar, apenas uma vez, e por um período máximo de seis meses, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.



§ 2º A decisão do Colegiado a respeito da matéria deverá ser comunicada ao requerente, no prazo máximo de duas semanas.

§ 3º O tempo de trancamento será computado para o fim de integralização curricular.

Art. 34. O aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina eletiva, desde que ainda não se tenham completados trinta por cento de sua carga horária.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula deverá ser solicitado ao coordenador do curso com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

Art. 35. O aluno será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Se, voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito;

II - Se exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do curso;

III - Se deixar de efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Avaliação Escolar

Art. 36. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento das respectivas cargas horárias.


Art. 37. Para cada disciplina será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte equivalência: A: Excelente (9,0 a 10,0); B: Bom (7,0 a 8,9); C: Regular (5,0 a 6,9); e D: Insuficiente (0 a 4,9).

Parágrafo único. Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B e C e frequência mínima de oitenta e cinco por cento.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 38. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de até duas disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve aprovação. 

§ 2º Caberá ao Colegiado a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos.

§ 3º O número de créditos a serem aproveitados não poderá ser superior a quatro.

§ 4º O aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o prazo de três anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 5º O requerimento deverá ser protocolado na secretaria da Pós-Graduação, acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas onde as mesmas foram cursadas.

CAPÍTULO VI Da Orientação

Art. 39. Cada aluno receberá orientação de um professor pertencente ao corpo docente do Mestrado.

§ 1º A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador ou visitante, desde que a permanência no Programa se estenda até a conclusão da dissertação.

§ 2º A atividade de orientação poderá ser complementada por co-orientador, por sugestão do orientador e deliberação do Colegiado.

Art. 40. Se necessário, poderá haver mudança de Orientador, a pedido deste ou do orientando, desde que aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A substituição do orientador a pedido do aluno poderá ocorrer uma única vez.

Art. 41. O orientador de cada aluno deverá ser definido pelo Colegiado, no primeiro bimestre do curso, considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e a sua correspondência com o campo de investigação do docente, bem como a sua disponibilidade.

Art. 42. Compete ao orientador:

I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalho acompanhando regularmente sua execução;

II - organizar com o orientando um plano geral de estudos e a composição de seu currículo;

III - acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas do orientando;

IV - programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação;

V - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;

VI - solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e defesa de Dissertação, indicando a data de sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo o trabalho das mesmas;

VII - Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas Bancas do Exame de Qualificação e de defesa.

Art. 43. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do curso indicará o seu substituto.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação e Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 44. Todo aluno do Programa deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o vigésimo mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro semestre letivo.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses, mediante solicitação do orientador e aprovação do Coordenador.

§ 2º O depósito do texto para o referido exame deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de reprovação, o mestrando terá até sessenta dias para a reapresentação do texto.

Art. 45. O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento de dezoito créditos e aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A Banca Examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por três membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma e seu presidente.

Art. 46. A Banca Examinadora deverá fazer uma avaliação do trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer por escrito, na ata do Exame.

Parágrafo único. O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar da ata do Exame de Qualificação.

Art. 47. O aluno deverá se submeter ao Exame de Proficiência em língua estrangeira até o oitavo mês letivo do curso.

§ 1º O aluno reprovado deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso definir as línguas estrangeiras para as quais os alunos poderão optar para submeter-se ao Exame de Proficiência.

CAPÍTULO VIII

Da Defesa da Dissertação e da Certificação

Art. 48. O Pós-Graduando, após a integralização dos créditos em disciplinas, seminário e atividades complementares, aprovado em Exame de Proficiência de língua estrangeira e em Exame de Qualificação, deverá submeter-se à Defesa da Dissertação, mediante solicitação do orientador.

§ 1º A solicitação de que trata esse artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhada de cinco exemplares da dissertação, que deverão ser entregues na Secretaria do Programa.

§ 2º A formatação da Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, observadas as normas gerais da ABNT.

Art. 49 A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador, sendo composta pelo orientador, membro nato e seu Presidente e por dois membros doutores ou portadores de títulos equivalentes, um dos quais externo à UNIUBE.

§ 1º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador, deverá contar com dois membros suplentes, um pertencente ao quadro de docentes do Programa e outro externo.

§ 2º O co-orientador poderá compor a Banca Examinadora.

Art. 50. Após a sessão de defesa, cada membro da Banca Examinadora expressará a sua avaliação. O consenso da Banca definirá se o candidato será APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 51. Da sessão de avaliação da Dissertação será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a) do Programa, que deverá ser assinada por ele(a) próprio e pelos membros da Banca.

Art. 52. A homologação da Defesa pelo Colegiado ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho e o encaminhamento de um artigo científico para publicação em revista indexada da área, no prazo de sessenta dias, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Para esse fim, deverão ser depositados seis exemplares na Secretaria do Programa, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de “Mestre em Educação”.

Art. 54. A critério do Colegiado, aos alunos cujos requisitos exigidos para o Mestrado não tiverem sido atendidos, mas tiverem cumprido todos os créditos em disciplinas, seminário e atividades complementares, poderá ser conferido certificado de Especialização em Formação de Educadores, obedecidas as normas vigentes.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento em conformidade com o Regimento Geral da UNIUBE, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 56. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 57. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

